

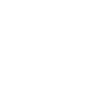
APROVADO PROJETO DE LEI Nº 4.173/2023,

que altera a tributação de investimentos e aplicações financeiras de pessoas físicas no exterior e a tributação dos fundos fechados



No dia 25/10, foi aprovado pela Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 4.173/2023 (PL 4.173/23), que altera as regras de tributação de bens e direitos detidos por pessoas físicas no exterior. Além disso, foi também incorporado ao PL o texto da Medida Provisória nº 1.184/2023 (MP 1.184/23), que altera as regras de tributação dos fundos de investimento fechados.

SEGUEM AS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELO PL 4.173/23, APLICÁVEIS A PARTIR DE 01/01/2024:



TRIBUTAÇÃO DE ATIVOS NO EXTERIOR

Todos os rendimentos auferidos no exterior decorrentes de aplicações financeiras (incluem-se, dentre outros, criptoativos e carteiras digitais; operações de crédito, lucros e dividendos) estarão sujeitos ao IRPF, sem ajustes de dedução da base de cálculo, **sob a alíquota de 15%**;

É possível compensar prejuízos de investimentos financeiros de mesma natureza. Se o valor do prejuízo superar o do ganho, a diferença poderá ser compensada com lucros e dividendos de controlada no exterior, e poderá ser compensado com ganhos auferidos em períodos posteriores;

O imposto pago no exterior não deduzido no ano-calendário não poderá ser deduzido nos anos-calendários posteriores;

Deverão ser observadas as seguintes regras nos casos de **empresas detidas no exterior**, situadas em paraísos fiscais (país com tributação favorecida ou por entidades beneficiárias de regime fiscal privilegiado), ou que apurem renda ativa própria inferior a 60%:

i. Lucros apurados deverão ser tributados pelos sócios em 31/12 de cada ano, independentemente de sua efetiva distribuição aos sócios (regime de competência), sob a **alíquota de 15%**;

ii. O balanço deverá ser elaborado em observância à legislação brasileira ou às normas internacionais de contabilidade (padrão IFRS), a critério do contribuinte, exceto se a empresa for situada em país com tributação favorecida ou seja beneficiária de regime fiscal privilegiado, hipóteses nas quais obrigatoriamente o balanço deverá seguir a legislação brasileira;

iii. Poderão ser deduzidos do lucro das controladas, os lucros das investidas no Brasil, bem como os rendimentos e ganhos decorrentes de outros investimentos no Brasil, desde que tributados por alíquota igual ou superior a 15%;

iv. Os lucros tributados e não distribuídos deverão ser incluídos como custo de aquisição adicional do investimento na Declaração de Ajuste Anual;

v. A variação cambial entre a data da tributação anual do lucro e o seu efetivo recebimento não será tributada;

O contribuinte poderá optar por declarar os bens e direitos detidos pela entidade controlada no exterior como se fossem detidos diretamente pela pessoa física (entidade transparente para fins fiscais):

i. a opção pode ser exercida individualmente em relação a cada empresa offshore de titularidade da pessoa física;

ii. a opção será irrevogável e válida durante todo o período em que a pessoa física for a titular da offshore;

iii. cada ativo passará a ser tributado conforme sua natureza;

iv. se a offshore tiver mais de um sócio, a opção deverá ser exercida por todos os sócios que forem residentes no Brasil.

Trusts: os trusts passam a ser entidades transparentes para fins fiscais. Portanto, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelo trust devem ser tributados diretamente pelo titular, com a incidência do IRPF à alíquota de 15%, independentemente de sua efetiva distribuição.

FICAM MANTIDAS AS SEGUINTE REGRAS:



Isonomia de IRPF na alienação de moeda estrangeira no valor de até US\$ 5.000,00;



Isonomia da tributação da variação cambial de conta corrente (desde que não remunerada e mantida em instituição financeira autorizada a funcionar no país em que estiver situada), e de cartão de débito e crédito;



Possibilidade de compensação do imposto pago em país que tenha firmado tratado contra dupla tributação com o Brasil ou que haja reciprocidade de tratamento;



Regra aplicável a todas as empresas no exterior: a tributação da variação cambial do principal ocorrerá por meio do ganho de capital no momento da alienação, baixa ou liquidação do investimento, inclusive via devolução de capital (alíquotas progressivas de 15% a 22,5%).

POSSIBILIDADE DE ATUALIZAÇÃO DO VALOR DOS BENS E DIREITOS NO EXTERIOR

Possibilidade de atualizar o valor dos bens e direitos no exterior para o valor de mercado em 31/12/2023;

Tributação da diferença entre o valor de mercado e o custo de aquisição sob a **alíquota de 8%**;

Bens passíveis de atualização: (i) aplicações financeiras; (ii) ações e quotas de empresas no exterior; (iii) imóveis; (iv) veículos, aeronaves, embarcações; (v) ativos detidos por trust.

Não serão passíveis de atualização os bens adquiridos em 2023;

Prazo para pagamento do imposto: 31/05/2024;

Variação cambial relativa ao lucro da controlada no exterior: eventuais ganhos/perdas decorrentes de variação cambial entre o custo de aquisição do dividendo a receber informado em 31 de dezembro de 2023 e o efetivo recebimento não serão tributados/deduzidos;

A forma em que deverá ser exercida a opção da atualização dos bens e ativos no exterior ainda está pendente de regulamentação pela Receita Federal do Brasil.



TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS FUNDOS FECHADOS

A partir de 01/01/2024, os fundos fechados ficarão sujeitos à tributação periódica, no último dia útil de maio e de novembro ("come-cotas"):

Fundos curto prazo:

20%

Fundos longo prazo:

15%

Exceção: fica mantido regime próprio de tributação, sem aplicação do come-cotas: FIP, FIA, FIDC e ETF Renda Fixa que sejam entidades de investimento (com estrutura de gestão profissional e poder discricionário de decisões de investimento, a ser regulada pelo CMN) e cumpram os demais requisitos previstos na legislação. Nesse caso, terão tributação de 15% **apenas** na amortização, alienação ou resgate de cotas, na ou distribuição de rendimentos.

FII e FIAGRO: Rendimentos isentos de imposto de renda para pessoas físicas, desde que o fundo tenha, no mínimo, **100 cotistas**. A isenção não será aplicada ao conjunto de cotistas pessoas físicas aparentadas até o segundo grau que representem 30% ou mais do total de cotas ou que possuam cotas que concedam direito a 30% ou mais do total de rendimentos obtidos pelo fundo.

REGRAS DE TRANSIÇÃO

Rendimentos decorrentes de aplicações nos fundos fechados que não estavam sujeitos à tributação periódica até 31/12/2023 e que estarão sujeitos ao come-cotas a partir de 2024, deverão ser apropriados, de forma proporcional, até 31/12/2023, e ficarão sujeitos ao IRRF sob a alíquota de 15%;

Os rendimentos da cota correspondente à diferença positiva entre o valor patrimonial da cota em 31 de dezembro de 2023, incluídos os rendimentos apropriados a cada cotista, e o custo de aquisição;

O IRRF devido será retido pelo administrador do fundo, podendo ser recolhido em uma única parcela (à vista) até 31/05/2024 ou em até 24 parcelas mensais e sucessivas, sendo a primeira paga até 31/05/2024, com acréscimo de juros SELIC;

Na ausência de pagamento do IRRF nos prazos acima descritos, o fundo será impedido de efetuar distribuições ou repasses de recursos aos cotistas, bem como ficará impossibilitado de realizar novos investimentos até que haja quitação integral do imposto;

Caso o imposto não seja pago no prazo de ocorrência da falta de provimento de recursos pelo cotista, o administrador deverá encaminhar à Receita Federal informações relativas ao investidor, o valor dos rendimentos e o imposto apurado, ficando afastada a responsabilidade do administrador pela retenção e pelo recolhimento do imposto nessa hipótese;

Alternativamente, as pessoas físicas poderão optar por realizar o pagamento do IRRF sobre os rendimentos das aplicações dos fundos que não estavam sujeitos à tributação periódica, **sob a alíquota de 8%**, nas seguintes etapas:

i. pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados até 30/11/2023, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos nos dias 29/12/2023, 31/01/2024, 29/02/2024 e 29/03/2024; e

ii. pagamento do imposto sobre os rendimentos apurados de 1º/12/2023 a 31/12/2023, à vista, no último dia útil do mês de maio de 2024.

NOSSO TIME DE TRIBUTÁRIO ESTÁ À DISPOSIÇÃO PARA TIRAR QUAISQUER DÚVIDAS SOBRE O TEMA, ATRAVÉS DO E-MAIL:

✉ TAX.BLUZ@BAPTISTALUZ.COM.BR